



PROCESSO	SEI: 00176.002374/2024-33
INTERESSADO	COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS
ASSUNTO	COORDENADOR DE CURSO ARQUITETO E URBANISTA SEM REGISTRO ATIVO NO CA

DELIBERAÇÃO Nº 074/2024 – CAURS/PLEN/CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida virtualmente através da plataforma Teams, no dia 10 de outubro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Resolução CAU/BR nº 219, que dispõe sobre os atos administrativos e procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU; e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 51/2013, que dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional, e dá outras providências e determina em seu art. 2º, inciso I, alínea g, que a coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo é de competência e habilidade do arquiteto e urbanista, adquiridas na formação do profissional;

Considerando o Decreto 9235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, revoga o Decreto 5773/2006, e determina, em seu artigo 93 que “o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional”;

Considerando a Deliberação nº 43/2019 – CEF-CAU/BR que dispõe sobre orientações quanto a obrigatoriedade do Registro de Docente junto ao CAU, aprova o entendimento de que a atividade de coordenação de curso é uma atividade de gestão, e não de docência, não encontrando amparo no artigo 93 do Decreto 9235, de 15 de dezembro de 2017 e recomenda que os profissionais Arquitetos e Urbanistas que exerçam a atividade de coordenação de cursos de Arquitetura e Urbanismo, poderão ser alvo de ações de fiscalização por parte dos CAU/UF precedidas de ação orientativa quanto a necessidade da regularidade perante o Conselho Profissional;

Considerando que foi encaminhado e-mail à coordenação do curso de arquitetura e urbanismo da Universidade Federal de Santa Maria, em 12 de setembro de 2024, orientando sobre os normativos do CAU/RS e a obrigatoriedade do coordenador de curso manter seu registro ativo no Conselho;

Considerando que atuar na coordenação de curso de Arquitetura e Urbanismo, atividade técnica de atribuição do(a) profissional arquiteto(a) e urbanista, com o registro interrompido contraria a lei federal n. 12.378/2010, uma vez que está no exercício de suas atividades, além disso, viola o art. 4º, § 2º, da Resolução CAU/BR n. 167/2018: “o profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional .

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/RS.

DELIBERA:

1 – Por solicitar que à Gerência de Atendimento e Fiscalização verifique sobre possível irregularidade de arquiteto e urbanista om registro interrompido atuando como coordenador de curso de graduação em arquitetura e urbanismo na Instituição de Ensino Superior:

- UFSM - Universidade Federal de Santa Maria;

2 - Por ENCAMINHAR a presente deliberação à Presidência do CAU/RS, para apreciação e encaminhamentos.

Com 05 votos favoráveis dos conselheiros Ariane Pedrotti de Avila Dias, Juliana Duré, Miguel Antônio Farina, Paulo Ricardo Bregatto, registrada a ausência do conselheiro Paulo Roberto Abbud, .

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 10 de outubro de 2024.

277ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS - CAU/RS
(presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Paulo Ricardo Bregatto	X			
Membro	Juliana Duré	X			
Membro	Ariane Pedrotti de Avila Dias	X			
Membro	Miguel Antonio Farina	X			
Membro	Paulo Roberto Abbud				X

Histórico da votação:**277ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS**

Data: 10/10/2024

Matéria em votação: COORDENADOR DE CURSO ARQUITETO E URBANISTA SEM REGISTRO ATIVO NO CAU

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstencões (0) Ausências (1), Total (4)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Paulo Ricardo Bregatto

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/10/2024, às 15:43 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 15/10/2024, às 17:16 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0275FBC6** e informando o identificador **0366642**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.002374/2024-33

0366642v12